



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a Empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ Nº 24.428.855/0001-86, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Adalto dos Santos, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

CONTRATO Nº 112/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA
A. DOS SANTOS SILVA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinda - MA, representada neste ato pela Sra. neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF: 110.247.587-45, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria - CEP: 65.000-000, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria - CEP: 65.000-000, Chapadinda - MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. MARCA: NUTRILAR	1500	caixa	21,00	31.500,00
5	Álcool em gel, perfumado cond. em frasco c/ 500 ml, lacrado em cxa c/ 12 unidades exa c/ 12 unidades. MARCA: START	500	caixa	75,00	37.500,00
6	Bacia plástica grande com capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	29,90	5.980,00
7	Bacia plástica média com capacidade para 60 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	38,00	7.600,00
9	Balde plástico c/ tampa c/ capacidade para 20 litros. MARCA: PLASTINORTE	100	unidade	15,90	1.590,00
13	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	300	unidade	33,00	9.900,00
14	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 50 litros. MARCA: PLASTINORTE	300	unidade	37,00	11.100,00

Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinda - MA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58



15	Desentupidor de pia com base em material emborrachado super-resistente com cabo de plástico. MARCA: NOVIÇO	150	unidade	8,20	1.230,00
16	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: VEJA	500	caixa	29,00	14.500,00
20	Espanador com cabo de madeira. MARCA: CONDOR	200	unidade	4,50	900,00
22	Flanela 100% Algodão Medindo 40x50 Cm, Na Cor Amarela, Pacote Com 12 Unidade. MARCA: AMARELA	300	Pacote	24,90	7.470,00
23	Inseticida aerosol, caixa com 12 unidades. MARCA: IPÊ	300	caixa	108,90	32.670,00
25	Limpa alumínio 500 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: ASSOLAM	100	caixa	24,90	2.490,00
27	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada com 500 ml. MARCA: LAVA BEM	500	unidade	4,80	2.400,00
28	Lixeira com pedal capacidade para 15 litros. MARCA: IMPLAST	300	unidade	25,00	7.500,00
31	Luva emborrachada e forrada nos tamanhos P/M/G (50 de cada). MARCA: LATEX	2000	Par	4,20	8.400,00
32	Luva sem forro confeccionada em borracha destinada para limpeza domiciliar. MARCA: ESFRE BOM	500	Par	3,89	1.945,00
35	Pano de prato. MARCA: NOVA EUROPA	1000	unidade	4,90	4.900,00
36	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros. MARCA: FAMILIAR	1000	Fardo	56,00	56.000,00
39	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira. MARCA: CONDOR	100	unidade	5,90	590,00
43	Saco P/ Lixo 100 Litros, Pacote Com 25 Pacotes De 05 Unidades. MARCA: AVANÇO	2000	Fardo	43,00	86.000,00
51	Vassoura De Piaçava Com Cabo de Madeira. MARCA: CONDOR	300	unidade	6,90	2.070,00
53	Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte. MARCA: CONDOR	200	unidade	4,70	940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 335.175,00** (trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais). *OK*

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
----------	---------------------------------------

Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinda - MA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Adalberto

04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 1773-6; C/C 46.412-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

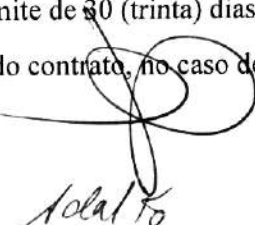
- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

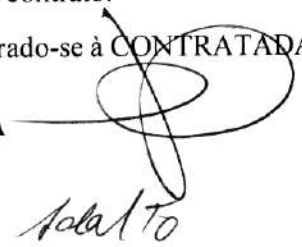
1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Administração



11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã(MA), 05 de Fevereiro de 2024.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Administração



Vânia Duarte Mota Souza
Responsável legal da CONTRATANTE

Adalto dos Santos
Adalto dos Santos
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Portiziani Carlos
Nome:
CPF: 103.899.143-91

Cláudio Orange Lima
Nome:
CPF: 079.941.393-37



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023.ORIGEM:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: Secretaria Municipal
de Administração. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF) sob o nº
24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a
CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 335.175,00 (trezentos e
trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto
nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30.00 Material de Consumo
VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de
2024.

Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2024


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

Protestado Man. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



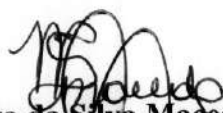
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ Nº 24.428.855/0001-86, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Adalto dos Santos, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO Nº 113/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA A. DOS
SANTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. Nº 921.668.903-00 brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000,, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000, Chapadinhã – MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. MARCA: NUTRILAR	1500	caixa	21,00	31.500,00
5	Álcool em gel, perfumado cond. em frasco c/ 500 ml, lacrado em cxa c/ 12 unidades cxa c/ 12 unidades. MARCA: START	500	caixa	75,00	37.500,00
6	Bacia plástica grande com capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	29,90	5.980,00
7	Bacia plástica média com capacidade para 60 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	38,00	7.600,00
9	Balde plástico c/ tampa c/ capacidade para 20 litros. MARCA: PLASTINORTE	100	unidade	15,90	1.590,00
13	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	33,00	6.600,00
14	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 50 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	37,00	7.400,00

Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA
CNPJ Nº 30.887.156/0001-05

Adalto
[Signature]

15	Desentupidor de pia com base em material emborrachado super-resistente com cabo de plástico. MARCA: NOVIÇO	100	unidade	8,20	820,00
16	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: VEJA	200	caixa	29,00	5.800,00
20	Espanador com cabo de madeira. MARCA: CONDOR	100	unidade	4,50	450,00
22	Flanela 100% Algodão Medindo 40x50 Cm, Na Cor Amarela, Pacote Com 12 Unidade. MARCA: AMARELA	100	Pacote	24,90	2.490,00
23	Inseticida aerosol, caixa com 12 unidades. MARCA: IPÊ	100	caixa	108,90	10.890,00
25	Limpa alumínio 500 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: ASSOLAM	200	caixa	24,90	4.980,00
27	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada com 500 ml. MARCA: LAVA BEM	250	unidade	4,80	1.200,00
28	Lixeira com pedal capacidade para 15 litros. MARCA: IMPLAST	100	unidade	25,00	2.500,00
31	Luva emborrachada e forrada nos tamanhos P/M/G (50 de cada). MARCA: LATEX	2000	Par	4,20	8.400,00
32	Luva sem forro confeccionada em borracha destinada para limpeza domiciliar. MARCA: ESFRE BOM	500	Par	3,89	1.945,00
35	Pano de prato. MARCA: NOVA EUROPA	1000	unidade	4,90	4.900,00
36	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros. MARCA: FAMILIAR	1000	Fardo	56,00	56.000,00
39	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira. MARCA: CONDOR	200	unidade	5,90	1.180,00
43	Saco P/ Lixo 100 Litros, Pacote Com 25 Pacotes De 05 Unidades. MARCA: AVANÇO	1000	Fardo	43,00	43.000,00
51	Vassoura De Piaçava Com Cabo de Madeira. MARCA: CONDOR	200	unidade	6,90	1.380,00
53	Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte. MARCA: CONDOR	100	unidade	4,70	470,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 244.575,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais). *OK*

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5.02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
------------	----------------------------------

12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Nordeste, Ag. 108 C/C nº 40.094-7.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Educação



7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

9. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Adalberto
[Assinatura]



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Educação



1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA
CNPJ Nº 30.887.156/0001-05

[signature] Adalberto

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

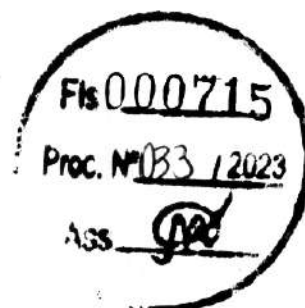
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

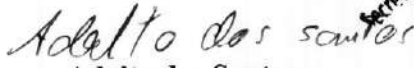


Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Educação



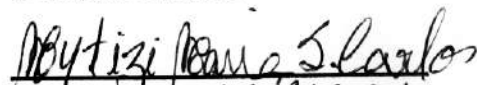
Chapadinha(MA), 05 de Fevereiro de 2024.

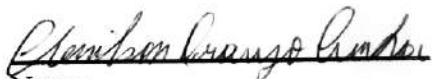

Nara da Silva Macedo
Responsável legal da CONTRATADA

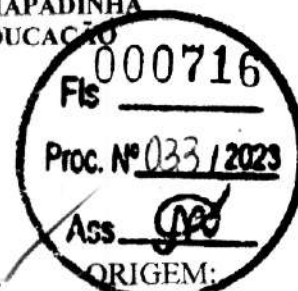

Adalto dos Santos
Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: Mytizi Maria S. Carlos
CPF: 103.877.143-91


Nome: Cláudio Augusto Lima
CPF: 079.941.393-37



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023. ORIGEM:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J.
(MF) sob o nº 24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é
a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 244.575,00 (duzentos e quarenta
e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520,
de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024,
de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO -
QSE 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV.
EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS -
ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo VIGÊNCIA:
05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinhã (MA), 05 de Fevereiro de 2024


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Assinado



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a Empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ Nº 24.428.855/0001-86, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Adalto dos Santos, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

CONTRATO Nº 114/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHAPADINHA/MA E A EMPRESA A. DOS SANTOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitória – CEP: 65.000-000,, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitória – CEP: 65.000-000, Chapadinhã – MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. MARCA: NUTRILAR	3000	caixa	21,00	63.000,00
5	Álcool em gel, perfumado cond. em frasco c/ 500 ml, lacrado em exa c/ 12 unidades exa c/ 12 unidades. MARCA: START	1500	caixa	75,00	112.500,00
6	Bacia plástica grande com capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	300	unidade	29,90	8.970,00
7	Bacia plástica média com capacidade para 60 litros. MARCA: PLASTINORTE	400	unidade	38,00	15.200,00
9	Balde plástico c/ tampa c/ capacidade para 20 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	15,90	3.180,00
13	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	650	unidade	33,00	21.450,00
14	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 50 litros. MARCA: PLASTINORTE	550	unidade	37,00	20.350,00

15	Desentupidor de pia com base em material emborrachado super-resistente com cabo de plástico. MARCA: NOVIÇO	200	unidade	8,20	1.640,00
16	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: VEJA	1500	caixa	29,00	43.500,00
20	Espanador com cabo de madeira. MARCA: CONDOR	300	unidade	4,50	1.350,00
22	Flanela 100% Algodão Medindo 40x50 Cm, Na Cor Amarela, Pacote Com 12 Unidade. MARCA: AMARELA	300	Pacote	24,90	7.470,00
23	Inseticida aerosol, caixa com 12 unidades. MARCA: IPÊ	300	caixa	108,90	32.670,00
25	Limpa alumínio 500 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: ASSOLAM	300	caixa	24,90	7.470,00
27	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada com 500 ml. MARCA: LAVA BEM	500	unidade	4,80	2.400,00
28	Lixeira com pedal capacidade para 15 litros. MARCA: IMPLAST	300	unidade	25,00	7.500,00
31	Luva emborrachada e forrada nos tamanhos P/M/G (50 de cada). MARCA: LATEX	5000	Par	4,20	21.000,00
32	Luva sem forro confeccionada em borracha destinada para limpeza domiciliar. MARCA: ESFRE BOM	3.500	Par	3,89	13.615,00
35	Pano de prato. MARCA: NOVA EUROPA	2000	unidade	4,90	9.800,00
36	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros. MARCA: FAMILIAR	2000	Fardo	56,00	112.000,00
39	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira. MARCA: CONDOR	300	unidade	5,90	1.770,00
43	Saco P/ Lixo 100 Litros, Pacote Com 25 Pacotes De 05 Unidades. MARCA: AVANÇO	4000	Fardo	43,00	172.000,00
51	Vassoura De Piaçava Com Cabo de Madeira. MARCA: CONDOR	500	unidade	6,90	3.450,00
53	Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte. MARCA: CONDOR	400	unidade	4,70	1.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 684.165,00** (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta cinco reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 1773-6; conta corrente nº 46.412-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

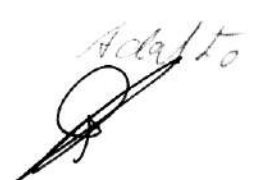
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 1.1.6. Não manter a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias:
- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

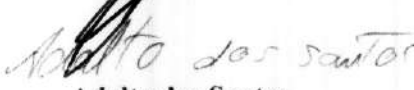
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha(MA), 05 de Fevereiro de 2024.


Alberto Carlos Pereira Junior
Responsável legal da CONTRATANTE


Adalto dos Santos
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Rytizi Rocio S. Carlos
CPF: 103.837.143-91


Nome: Cleimilson Araujo Lima
CPF: 079.941.393-37



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI. C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR TOTAL: R\$ 684.165,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapad新ha (MA), 05 de Fevereiro de 2024


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a Empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ Nº 24.428.855/0001-86, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Adalto dos Santos, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATO Nº 115/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA/MA E A
EMPRESA A. DOS SANTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinhã - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria - CEP: 65.000-000,, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria - CEP: 65.000-000, Chapadinhã - MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. MARCA: NUTRILAR	500	caixa	21,00	10.500,00
5	Álcool em gel, perfumado cond. em frasco c/ 500 ml, lacrado em cxa c/ 12 unidades cxa c/ 12 unidades. MARCA: START	500	caixa	75,00	37.500,00
6	Bacia plástica grande com capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	100	unidade	29,90	2.990,00
7	Bacia plástica média com capacidade para 60 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	38,00	7.600,00
9	Balde plástico c/ tampa c/ capacidade para 20 litros. MARCA: PLASTINORTE	100	unidade	15,90	1.590,00
13	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	150	unidade	33,00	4.950,00
14	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 50 litros. MARCA: PLASTINORTE	150	unidade	37,00	5.550,00

Travessa Saraiva, nº 198 - Centro - CEP: 65.500-000 - Chapadinhã/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

Adalto



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Assistência Social

15	Desentupidor de pia com base em material emborrachado super-resistente com cabo de plástico. MARCA: NOVIÇO	150	unidade	8,20	1.230,00
16	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: VEJA	300	caixa	29,00	8.700,00
20	Espanador com cabo de madeira. MARCA: CONDOR	100	unidade	4,50	450,00
22	Flanela 100% Algodão Medindo 40x50 Cm, Na Cor Amarela, Pacote Com 12 Unidade. MARCA: AMARELA	200	Pacote	24,90	4.980,00
23	Inseticida aerosol, caixa com 12 unidades. MARCA: IPÊ	200	caixa	108,90	21.780,00
25	Limpa alumínio 500 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: ASSOLAM	200	caixa	24,90	4.980,00
27	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada com 500 ml. MARCA: LAVA BEM	250	unidade	4,80	1.200,00
28	Lixeira com pedal capacidade para 15 litros. MARCA: IMPLAST	100	unidade	25,00	2.500,00
31	Luva emborrachada e forrada nos tamanhos P/M/G (50 de cada). MARCA: LATEX	1000	Par	4,20	4.200,00
32	Luva sem forro confeccionada em borracha destinada para limpeza domiciliar. MARCA: ESFRE BOM	500	Par	3,89	1.945,00
35	Pano de prato. MARCA: NOVA EUROPA	1000	unidade	4,90	4.900,00
36	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros. MARCA: FAMILIAR	1000	Fardo	56,00	56.000,00
39	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira. MARCA: CONDOR	100	unidade	5,90	590,00
43	Saco P/ Lixo 100 Litros, Pacote Com 25 Pacotes De 05 Unidades. MARCA: AVANÇO	1000	Fardo	43,00	43.000,00
51	Vassoura De Piaçava Com Cabo de Madeira. MARCA: CONDOR	200	unidade	6,90	1.380,00
53	Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte. MARCA: CONDOR	100	unidade	4,70	470,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 228.985,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00	Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Nordeste, Ag. 108, C/C 40.094-7.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Assistência Social



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.

Adalto



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Assistência Social



1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

Adalto

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Assistência Social



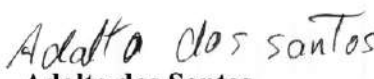
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

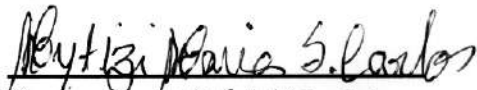
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

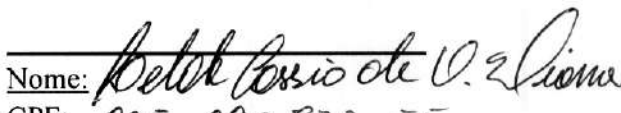
Chapadinhã(MA), 05 de Fevereiro de 2024.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Responsável legal da CONTRATANTE


Adalto dos Santos
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mytizi Maria S. Carlos
CPF: 103879143-91

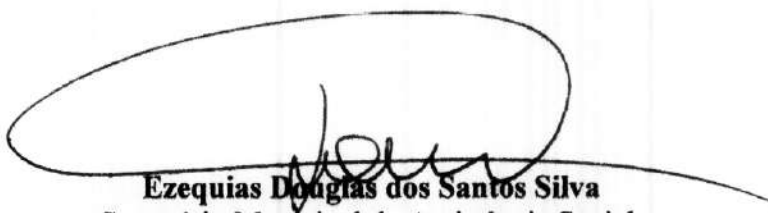

Nome: Betel Bório de V. Lima
CPF: 025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 115/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF)
sob o nº 24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a
CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.VALOR TOTAL: R\$ 228.985,00 (duzentos
e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)..FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto
nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0012.2020.0000 MANUTENÇÃO e
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.02
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0012.2032.000
MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA
SOCIAL 33.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 05/02/2024 até
31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinda (MA), 05 de Fevereiro de 2024



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF- 521.838.233.72



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a Empresa **ADEV REINALDO LTDA**, CNPJ Nº 01 998.370/0001-22, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 116/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA
ADEV REINALDO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinha - MA, representada neste ato pela Sra. neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ADEV REINALDO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22, sediada na Travessa da Corrente, nº 531, Bairro da Cruz, CEP: 65.500-000, em Chapadinha-MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, portador da Carteira de Identidade nº 027834752004-2 SSP/MA, e CPF nº 418.373.473-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO UNIT. R\$
1	Ácido muriático 1000 ml caixa c/ 12 unidades	150	caixa	Ótimo Brilho	123,00	18.450,00
3	Álcool etílico 70%, Frasco plástico, tampa com sistema anti-vazamento. Frasco: 1L. Caixa com 12L	3000	caixa	Sol	93,00	279.000,00
4	Álcool 92,8 de 1000ml embalagem com 12 unidades	200	caixa	Start	68,00	13.600,00
8	Balde plástico c/ alça de metal cl capacidade de 15 litros	100	unidade	Plasmonte	14,90	1.490,00
10	Balde de plástico com tampa e com capacidade para 60 litros.	200	unidade	Plasmonte	29,80	5.960,00
11	Balde de plástico resistente com tampa e com capacidade para 100 litros.	200	unidade	Plasmonte	59,00	11.800,00

Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinha - MA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

12	Bandeja retangular tipo inox, medindo aproximadamente 30x22cm. Marca: Jaipur	400	unidade	Plasmonte	31,90	12.760,00
17	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades.	500	caixa	Bom Ar	128,00	64.000,00
18	Detergente líquido neutro 500 ml, caixa com 24 unidades.	500	caixa	Ipê	28,50	14.250,00
19	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente, pacote com 12 unidades	250	pacote	Plasmonte	17,30	4.325,00
21	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades.	250	caixa	Medlimp	35,80	8.950,00
24	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embala em 60	150	Fardo	BomBril	14,60	2.190,00
26	Limpa Vidro Líquido, Frasco Com 500 ML	250	unidade	Lava Bem	2,70	675,00
29	Lixeira telado em plástico, com capacidade para 09 litros.	100	unidade	Plasmonte	5,90	590,00
30	Lustra móveis frasco com 500 ml, fragrâncias variadas, caixa com 12 unidades.	150	caixa	Peroba	36,90	5.535,00
33	Pá Para Lixo Em Zinco, Com Cabo Em Madeira	150	unidade	Plasmonte	6,90	1.035,00
34	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão.	500	unidade	Alklin	3,55	1.775,00
37	Papel Toalha Branco 100% Celulose, Com 1000 Folhas	500	Fardo	Snob	55,00	27.500,00
38	Pedra Sanitária 30GR, tipo pastilha arredondada.	500	Duzia	Leve Brisa	37,90	18.950,00
40	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades.	200	caixa	Ipê	64,00	12.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 505.635,00 (Quinhentos e cinco mil, secentos e trinta e cinco reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
----------	---------------------------------------



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Administração



04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Nordeste, Ag. 108, C/C 40.094-7.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinha - MA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Administração

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinhã - MA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Administração



Chapadinhã(MA), 05 de Fevereiro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Responsável legal da CONTRATANTE

Antônio de Vasconcelos Rêmaldo
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bytizi Maria L. Carlos
Nome:
CPF: 103.899.143-91

Bela Lúcio de C. Diana
Nome:
CPF: 025.090.873-55



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 .ORIGEM:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: Secretaria Municipal
de Administração. CONTRATADA: ADEV REINALDO LTDA, CNPJ/MF sob o nº
01.998.370/0001-22.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a
CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 505.635,00 (Quinhentos e
cinco mil, seicentos e trinta e cinco reais)..FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de
17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024,
de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30.00 Material de Consumo
VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de
2024.

Chapadinhã (MA), 05 de Fevereiro de 2024

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.


Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



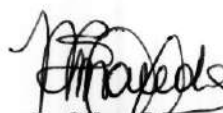
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Empresa **ADEV REINALDO LTDA**, CNPJ Nº 01.998.370/0001-22, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO Nº 117/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA A. DE
V. REINALDO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. Nº 921.668.903-00 brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ADEV REINALDO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22, sediada na Travessa da Corrente, nº 531, Bairro da Cruz, CEP: 65.500-000, em Chapadinha-MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, portador da Carteira de Identidade nº 027834752004-2 SSP/MA, e CPF nº 418.373.473-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO UNIT. R\$
1	Ácido muriático 1000 ml caixa c/ 12 unidades	150	caixa	Ótimo Brilho	123,00	18.450,00
3	Álcool etílico 70%, Frasco plástico, tampa com sistema anti-vazamento. Frasco: 1L. Caixa com 12L	1500	caixa	Sol	93,00	139.500,00
4	Álcool 92,8 de 1000ml embalagem com 12 unidades	200	caixa	Start	68,00	13.600,00
8	Balde plástico c/ alça de metal cl capacidade de 15 litros	100	unidade	Plasmonte	14,90	1.490,00
10	Balde de plástico com tampa e com capacidade para 60 litros.	250	unidade	Plasmonte	29,80	7.450,00
11	Balde de plástico resistente com tampa e com capacidade para 100 litros.	200	unidade	Plasmonte	59,00	11.800,00
12	Bandeja retangular tipo inox, medindo	100	unidade	Plasmonte	31,90	3.190,00

	aproximadamente 30x22cm. Marca: Jaipur					
17	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades.	500	caixa	Bom Ar	128,00	64.000,00
18	Detergente líquido neutro 500 ml, caixa com 24 unidades.	250	caixa	Ipê	28,50	7.125,00
19	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente, pacote com 12 unidades	100	pacote	Plasmonte	17,30	1.730,00
21	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades.	100	caixa	Medlimp	35,80	3.580,00
24	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embala em 60	100	Fardo	BomBril	14,60	1.460,00
26	Limpa Vidro Líquido, Frasco Com 500 Ml	250	unidade	Lava Bem	2,70	675,00
29	Lixeira telado em plástico, com capacidade para 09 litros.	100	unidade	Plasmonte	5,90	590,00
30	Lustra móveis frasco com 500 ml, fragrâncias variadas, caixa com 12 unidades.	100	caixa	Peroba	36,90	3.690,00
33	Pá Para Lixo Em Zinco, Com Cabo Em Madeira	100	unidade	Plasmonte	6,90	690,00
34	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão.	500	unidade	Alklin	3,55	1.775,00
37	Papel Toalha Branco 100% Celulose, Com 1000 Folhas	250	Fardo	Snob	55,00	13.750,00
38	Pedra Sanitária 30GR, tipo pastilha arredondada.	500	Duzia	Leve Brisa	37,90	18.950,00
40	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades.	100	caixa	Ipê	64,00	6.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 319.895,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5. 02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Educação



12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 1773-6; C/C 46.412-0.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Educação



7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.

9. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



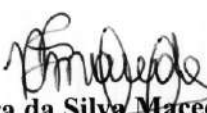
Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Educação

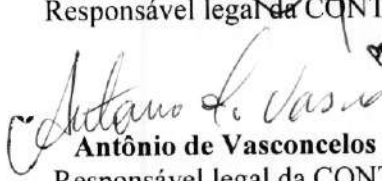


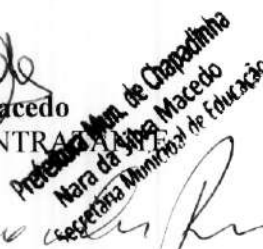
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

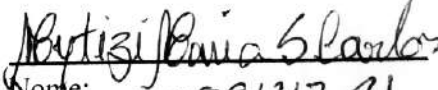
Chapadinhã(MA), 05 de Fevereiro de 2024.

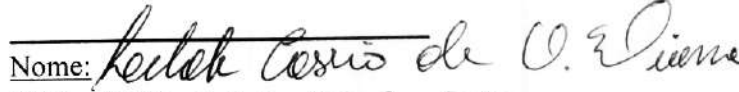

Nara da Silva Macedo
Responsável legal da CONTRATA


Antônio de Vasconcelos Reinaldo
Responsável legal da CONTRATADA


Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


Nome: Mytizi Buia S. Santos
CPF: 03 877143-91


Nome: Leidek Cesário de O. Vianna
CPF: 025.090.873-55



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 .ORIGEM:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ADEV REINALDO LTDA, CNPJ nº
01.998.370/0001-22.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a
CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 319.895,00 (trezentos e dezenove
mil, oitocentos e noventa e cinco reais)..FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17
de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de
20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2. 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO -
QSE 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV.
EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS -
ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo VIGÊNCIA:
05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2024

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a Empresa **ADEV REINALDO LTDA**, CNPJ Nº 01.998.370/0001-22, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretária Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

CONTRATO Nº 118/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHAPADINHA/MA E A EMPRESA A. DE V. REINALDO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A DE V. REINALDO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22, sediada na Travessa da Corrente, nº 531, Bairro da Cruz, CEP: 65.500-000, em Chapadinhã-MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, portador da Carteira de Identidade nº 027834752004-2 SSP/MA, e CPF nº 418.373.473-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	MARCA	PREÇO UNIT. RS	PREÇO UNIT. RS
1	Ácido muriático 1000 ml caixa c/ 12 unidades	150	caixa	Ótimo Brilho	123,00	18.450,00
3	Álcool etílico 70%, Frasco plástico, tampa com sistema anti-vazamento. Frasco: 1L. Caixa com 12L.	1500	caixa	Sol	93,00	139.500,00
4	Álcool 92,8 de 1000ml embalagem com 12 unidades	200	caixa	Start	68,00	13.600,00
8	Balde plástico c/ alça de metal c/ capacidade de 15 litros	150	unidade	Plasmonte	14,90	2.235,00
10	Balde de plástico com tampa e com capacidade para 60 litros.	300	unidade	Plasmonte	29,80	8.940,00
11	Balde de plástico resistente com tampa e com capacidade para 100 litros.	300	unidade	Plasmonte	59,00	17.700,00

Travessa Saraiva, nº 198 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinhã/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

12	Bandeja retangular tipo inox, medindo aproximadamente 30x22cm. Marca: Jaipur	600	unidade	Plasmonte	31,90	19.140,00
17	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades.	1500	caixa	Bom Ar	128,00	192.000,00
18	Detergente líquido neutro 500 ml, caixa com 24 unidades.	1000	caixa	Ipê	28,50	28.500,00
19	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente, pacote com 12 unidades	100	pacote	Plasmonte	17,30	1.730,00
21	Espanja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades.	200	caixa	Medlimp	35,80	7.160,00
24	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embala em 60	250	Fardo	BomBril	14,60	3.650,00
26	Limpa Vidro Líquido, Frasco Com 500 Ml	250	unidade	Lava Bem	2,70	675,00
29	Lixeira telado em plástico, com capacidade para 09 litros.	500	unidade	Plasmonte	5,90	2.950,00
30	Lustra móveis frasco com 500 ml, fragrâncias variadas, caixa com 12 unidades.	200	caixa	Peroba	36,90	7.380,00
33	Pá Para Lixo Em Zinco, Com Cabo Em Madeira	600	unidade	Plasmonte	6,90	4.140,00
34	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão.	4000	unidade	Alklin	3,55	14.200,00
37	Papel Toalha Branco 100% Celulose, Com 1000 Folhas	3000	Fardo	Snob	55,00	165.000,00
38	Pedra Sanitária 30GR, tipo pastilha arredondada.	1500	Duzia	Leve Brisa	37,90	56.850,00
40	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades.	500	caixa	Ipê	64,00	32.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 735.800,00 (setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 1773-6 conta 46.412-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

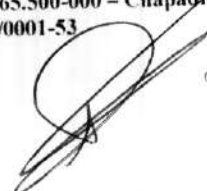
8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

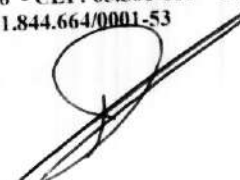
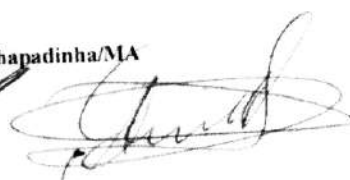
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias:
- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

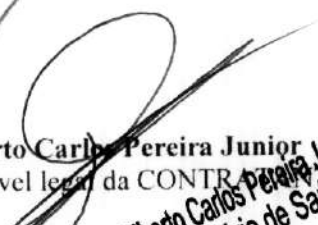
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

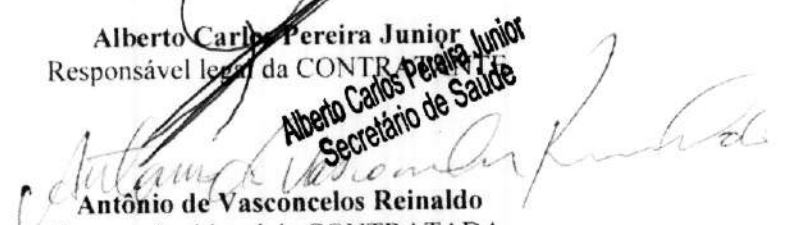
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

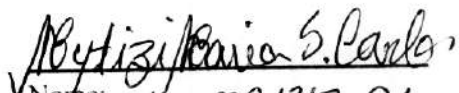
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

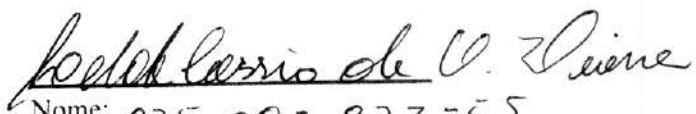
Chapadinha(MA), 05 de Fevereiro de 2024.


Alberto Carlos Pereira Junior
Responsável legal da CONTRATANTE


Antônio de Vasconcelos Reinaldo
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

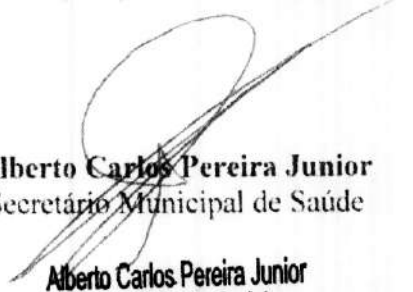

Nome: Mytizi Maria S. Carlos
CPF: 103.879.143-94


Nome: Pedro Carlos de O. Reine
CPF: 025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: A DE V. REINALDO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 735.800,00 (setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinhã (MA), 05 de Fevereiro de 2024


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a Empresa **ADEV REINALDO LTDA**, CNPJ Nº 01.998.370/0001-22, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, para assinatura do Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

CONTRATO Nº 119/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA/MA E A
EMPRESA A. DE V. REINALDO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinhã - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. DE V. REINALDO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22, sediada na Travessa da Corrente, nº 531, Bairro da Cruz, CEP: 65.500-000, em Chapadinhã-MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, portador da Carteira de Identidade nº 027834752004-2 SSP/MA, e CPF nº 418.373.473-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	MARCA	PREÇO UNIT. RS	PREÇO UNIT. RS
1	Ácido muriático 1000 ml caixa c/ 12 unidades	50	caixa	Ótimo Brilho	123,00	6.150,00
3	Álcool etílico 70%, Frasco plástico, tampa com sistema anti-vazamento. Frasco: 1L. Caixa com 12L	200	caixa	Sol	93,00	18.600,00
4	Álcool 92,8 de 1000ml embalagem com 12 unidades	200	caixa	Start	68,00	13.600,00
8	Balde plástico c/ alça de metal cl capacidade de 15 litros	150	unidade	Plasmonte	14,90	2.235,00
10	Balde de plástico com tampa e com capacidade para 60 litros.	250	unidade	Plasmonte	29,80	7.450,00

11	Balde de plástico resistente com tampa e com capacidade para 100 litros.	300	unidade	Plasmonte	59,00	17.700,00
12	Bandeja retangular tipo inox, medindo aproximadamente 30x22cm. Marca: Jaipur	300	unidade	Plasmonte	31,90	9.570,00
17	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades.	500	caixa	Bom Ar	128,00	64.000,00
18	Detergente líquido neutro 500 ml, caixa com 24 unidades.	250	caixa	Ipê	28,50	7.125,00
19	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente, pacote com 12 unidades	50	pacote	Plasmonte	17,30	865,00
21	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades.	150	caixa	Medlimp	35,80	5.370,00
24	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embala em 60	100	Fardo	BomBril	14,60	1.460,00
26	Limpa Vidro Líquido, Frasco Com 500 Ml	250	unidade	Lava Bem	2,70	675,00
29	Lixeira telado em plástico, com capacidade para 09 litros.	100	unidade	Plasmonte	5,90	590,00
30	Lustra móveis frasco com 500 ml, fragrâncias variadas, caixa com 12 unidades.	150	caixa	Peroba	36,90	5.535,00
33	Pá Para Lixo Em Zinco, Com Cabo Em Madeira	150	unidade	Plasmonte	6,90	1.035,00
34	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão.	500	unidade	Alklin	3,55	1.775,00
37	Papel Toalha Branco 100% Celulose, Com 1000 Folhas	250	Fardo	Snob	55,00	13.750,00
38	Pedra Sanitária 30GR, tipo pastilha arredondada.	500	Duzia	Leve Brisa	37,90	18.950,00
40	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades.	200	caixa	Ipê	64,00	12.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 209.235,00 (duzentos e nove mil duzentos e trinta e cinco reais)**. 

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00	Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, ~~junto ao Banco do Nordeste~~, Ag. 108 C/C nº 40.094-7.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinho
Secretaria Municipal de Assistência Social



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

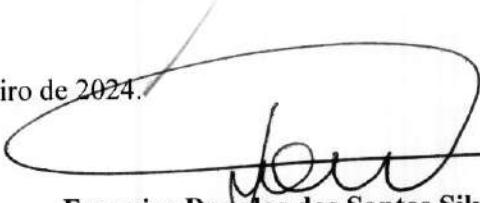
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

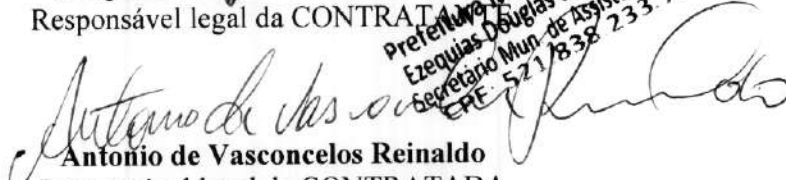
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

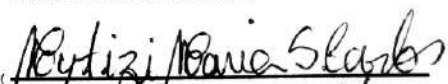
Chapadinha(MA), 05 de Fevereiro de 2024.

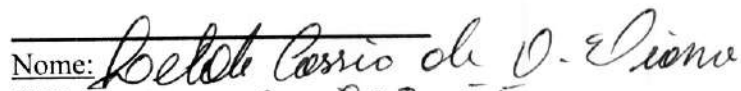

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Responsável legal da CONTRATADA


Antonio de Vasconcelos Reinaldo
Responsável legal da CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72

TESTEMUNHAS:


Nome: Rytizi Maria Siqueira
CPF: 103.877.143-91


Nome: Belote Cassio de O. Pimenta
CPF: 025.090.873-55



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 119/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 .ORIGEM:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONTRATADA: A. DE V. REINALDO LTDA, CNPJ/MF
nº 01.998.370/0001-22.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a
CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.VALOR TOTAL: R\$ 209.235,00 (duzentos
e nove mil duzentos e trinta e cinco reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de
17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024,
de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0012.2020.0000 MANUTENÇÃO e
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.02
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0012.2032.000
MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA
SOCIAL 33.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 05/02/2024 até
31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinho (MA), 05 de Fevereiro de 202



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a Empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Ylayra da Silva Soares Teles, para assinatura da Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

CONTRATO Nº 120/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA
YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinhã - MA, representada neste ato pela Sra. neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 16.751.511/0001-85 estabelecida na Rua Manoel Inacio de Almeida, nº 457 - Vila Izamara - Chapadinhã -MA, CEP: 65.500-000, representada por seu representante legal a senhora Ylayra da Silva Soares Teles, CPF nº 040.818.043-97 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	MARCA
41	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalagem em caixa de papelão reforçado caixa marter com 24 unidades.	CAIXA	500	49,49	24.745,00	YPE
42	Sabonete em barra de 90 gr, pacote com 12 unidades.	PACOTE	200	22,49	4.498,00	FLOR
44	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	3000	34,49	103.470,00	LACRE BEM

45	Saco p/ lixo 50 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	4000	24,99	99.960,00	LACRE BEM
46	Soda Caustica Embalagem de 1 Kg	UNIDADE	200	7,49	1.498,00	SODA LIMP
47	Toalha de mão	UNIDADE	200	4,59	918,00	NOBRAND
48	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	UNIDADE	100	4,49	449,00	AMB VASSOURAS
49	Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	1500	6,49	9.735,00	AMB VASSOURAS
50	Vassoura de palha.	UNIDADE	300	0,79	237,00	AMB VASSOURAS
52	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40cm com cabo de madeira	UNIDADE	300	5,59	1.677,00	REI VASSOURAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 247.187,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo

de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco SICOOB, Ag. 4436 conta 29.316-4.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;



1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

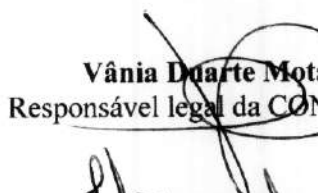
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

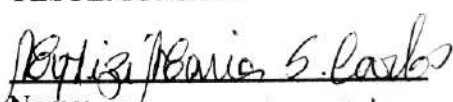
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã(MA), 05 de Fevereiro de 2024.


Vânia Duarte Mota Souza
Responsável legal da CONTRATADA


Ylayra da Silva Soares Teles
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPE: 103.877143-91



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Administração



Nome: Belote Correo de V. Lima
CPF: 025.090.873-55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2024 / Processo Administrativo Nº 5546/2023 / ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 / SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA YLAYRA DA S. SOARES – COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR TOTAL: R\$ 247.187,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinhã (MA), 05 de Fevereiro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Ylayra da Silva Soares Teles, para assinatura da Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N° 121/2024
PROC. ADM. N° 5546/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA
YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, NA FORMA
ABAIXO:**

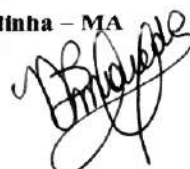
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ N° 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n° 1045 - Terras Dura, Chapadinhã - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. N° 921.668.903-00 brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 16.751.511/0001-85 estabelecida na Rua Manoel Inacio de Almeida, n° 457 - Vila Izamara - Chapadinhã -MA, CEP: 65.500-000, representada por seu representante legal a senhora Ylayra da Silva Soares Teles, CPF n° 040.818.043-97 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 033/2023-SRP e do Processo Administrativo n.º 5546/2023, com fundamento da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	MARCA
44	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	1000	34,49	34.490,00	LACRE BEM
45	Saco p/ lixo 50 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	1000	24,99	24.990,00	LACRE BEM
47	Toalha de mão	UNIDADE	100	4,59	459,00	NOBRAND
48	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	UNIDADE	50	4,49	224,50	AMB VASSOURAS
49	Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	50	6,49	324,50	AMB VASSOURAS



50	Vassoura de palha.	UNIDADE	100	0,79	79,00	AMB VASSOURAS
52	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40cm, com cabo de madeira	UNIDADE	100	5,59	559,00	REI VASSOURAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 61.126,00** (sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais). 

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco SICOOB, Ag. 4436 conta 29.316-4.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

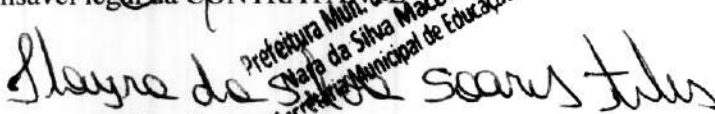
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

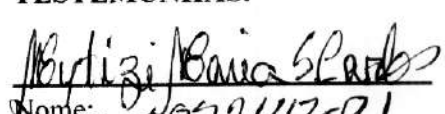
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã(MA), 05 de Fevereiro de 2024.


Nara da Silva Macedo
Responsável legal da CONTRATANTE

Ylayra da Silva Soares Teles
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

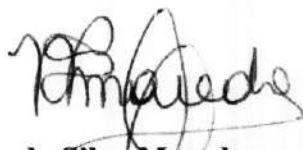

Nome: Bertizir Baia S. Leão
CPF: 103877143-91


Nome: Roelck Basso de O. Viana
CPF: 025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 . ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: YLAYRA DA S. SOARES – COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 61.126,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinhã (MA), 05 de Fevereiro de 2024.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a Empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Ylayra da Silva Soares Teles, para assinatura da Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha - MA, 05 de Fevereiro de 2024.


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

CONTRATO Nº 122/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHAPADINHA/MA E A EMPRESA YLAYRA DA S. SOARES
- COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 16.751.511/0001-85 estabelecida na Rua Manoel Inacio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara – Chapadinhã -MA, CEP: 65.500-000, representada por seu representante legal a senhora Ylayra da Silva Soares Teles, CPF nº 040.818.043-97 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	MARCA
41	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalagem em caixa de papelão reforçado caixa marter com 24 unidades.	CAIXA	1000	49,49	49.490,00	YPE
42	Sabonete em barra de 90 gr, pacote com 12 unidades.	PACOTE	500	22,49	11.245,00	FLOR
44	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	1000	34,49	34.490,00	LACRE BEM
45	Saco p/ lixo 50 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	2000	24,99	49.980,00	LACRE BEM

46	Soda Caustica Embalagem de 1 Kg	UNIDADE	300	7,49	2.247,00	SODA LIMP
47	Toalha de mão	UNIDADE	400	4,59	1.836,00	NOBRAND
48	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	UNIDADE	50	4,49	224,50	AMB VASSOURAS
49	Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	200	6,49	1.298,00	AMB VASSOURAS
50	Vassoura de palha.	UNIDADE	400	0,79	316,00	AMB VASSOURAS
52	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40cm com cabo de madeira	UNIDADE	400	5,59	2.236,00	REI VASSOURAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 153.362,50 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5. 02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco SICOOB, Ag. 4436 conta 29.316-4.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

9. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha(MA), 05 de Fevereiro de 2024.

Alberto Carlos Pereira Junior
Responsável legal da CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Saúde



Ylayra da Silva Soares Teles
Ylayra da Silva Soares Teles
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mytizi Barina S. Carlos
Nome: *Mytizi Barina S. Carlos*
CPF: *103.877.143-91*

Joelote Cassio de S. Diano
Nome: *Joelote Cassio de S. Diano*
CPF: *025.090.873-55*



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 153.362,50 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2024


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a Empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Ylayra da Silva Soares Teles, para assinatura da Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, Processo nº 5546/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 211/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA E A EMPRESA YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapad新inha - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 16.751.511/0001-85 estabelecida na Rua Manoel Inacio de Almeida, nº 457 - Vila Izamara - Chapad新inha -MA, CEP: 65.500-000, representada por seu representante legal a senhora Ylayra da Silva Soares Teles, CPF nº 040.818.043-97 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
41	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalagem em caixa de papelão reforçado caixa marter com 24 unidades.	CAIXA	500	49,49	24.745,00	YPE
42	Sabonete em barra de 90 gr, pacote com 12 unidades.	PACOTE	100	22,49	2.249,00	FLOR
44	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	1000	34,49	34.490,00	LACRE BEM
47	Toalha de mão	UNIDADE	100	4,59	459,00	NOBRAND
48	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	UNIDADE	100	4,49	449,00	AMB VASSOURAS
49	Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	250	6,49	1.622,50	AMB VASSOURAS



50	Vassoura de palha.	UNIDADE	200	0,79	158,00	ASS. AME VASSOURAS
52	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40cm com cabo de madeira	UNIDADE	200	5,59	1.118,00	REI VASSOURAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 65.290,50** (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00	Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá atender às mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco SICOOB, Ag. 4436 conta 29.316-4.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA/MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Responsável legal da CONTRATANTE



Ylayra da Silva Soares Teles
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

103 877/43-91
025.090.873-55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: YLAYRA DA S. SOARES – COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.VALOR TOTAL: R\$ 65.290,50 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0012.2020.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0012.2032.000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 33.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinhã (MA), 05 de Fevereiro de 2024

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Proc. Nº 033/2023

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 7.233 PÁGINAS: 04

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 324.675,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais)..FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.Chapadilha (MA), 05 de Fevereiro de 2024.Vânia Duarte Mota Souza- Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 244.575,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. 02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.Chapadilha (MA), 05 de Fevereiro de 2024.Nara da Silva Macedo – Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR TOTAL: R\$ 715.215,00 (setecentos e quinze mil, duzentos e quinze reais)..FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

000805
Proc. Nº 033/2023
ASS. [assinatura]

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3299

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 2024. Chapadina (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Alberto Carlos Pereira Junior** – Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR TOTAL: R\$ 228.985,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00	Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024. Chapadina (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Ezequias Douglas dos Santos Silva** – Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: ADEV REINALDO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR TOTAL: R\$ 505.635,00 (Quinhentos e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024. Chapadina (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza** – Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ADEV REINALDO LTDA, CNPJ nº 01.998.370/0001-22. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR TOTAL: R\$ 319.895,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024. Chapadina (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Nara da Silva Macedo** – Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: A DE V. REINALDO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 735.800,00 (setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3299 – PÁGINAS: 04

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Alberto Carlos Pereira Junior** – Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 119/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: A. DE V. REINALDO LTDA, CNPJ/MF nº 01.998.370/0001-22.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.VALOR TOTAL: R\$ 209.235,00 (duzentos e nove mil duzentos e trinta e cinco reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00	Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Ezequias Douglas dos Santos Silva** – Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: YLAYRA DA S. SOARES – COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 247.181,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza** – Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: YLAYRA DA S. SOARES – COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.VALOR TOTAL: R\$ 61.126,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.Chapadinha (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Nara da Silva Macedo** – Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: YLAYRA DA S. SOARES – COMERCIO, CNPJ nº 16.751.511/0001-85.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR TOTAL: R\$ 153.353,00 (cent e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3299 – PÁGINAS: 04

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024. Chapadinho (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Alberto Carlos Pereira Junior** – Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .OP:GEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **YLAYRA DA S. SOARES – COMERCIO**, CNPJ nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR TOTAL: R\$ 65.290,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00	Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024. Chapadinho (MA), 05 de Fevereiro de 2024. **Ezequias Douglas dos Santos Silva** – Secretário Municipal de Assistência Social.

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA
061177090001

58

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=CHAPADINHA, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Data: 2024.02.22 17:36:14-03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Assinado Digitalmente por:
Prefeitura Municipal de Chapadinho | CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58
Data Assinatura: 22/02/2024 17:36:47
Hash Documento original:
7e31a2755a2d777cc090ca5427bd335904edb2aebad9bccb1949b1ac7



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHã - MA



QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

CHAPADINHã - MA

VOL. 04, Nº 3342 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 01, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023; e **ONDE LÊ-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 324.675,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais); **LEIA-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 335.175,00 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 01, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 01, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023; e **ONDE LÊ-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 715.215,00 (setecentos e quinze mil, duzentos e quinze reais); **LEIA-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 684.165,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 02, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 02, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 02, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 02, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 03, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 03, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023; e **ONDE**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3342 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

LÊ-SE: VALOR TOTAL: R\$ 247.181,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais); **LEIA-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 247.187,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais).

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 03, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 03, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023; e **ONDE LÊ-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 153.353,00 (cent e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais); **LEIA-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 153.362,50 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – Cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 04, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; **LEIA-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023; e **ONDE LÊ-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 65.290,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais); **LEIA-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 65.290,50 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 09 de Maio de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2329/2024, que tem por objeto o Aditamento de valor e quantidade do contrato nº 118/2024 - PE Nº 033/2023 para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Chapadinha - MA, 09 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Chapadinho - MA, 09 de Maio de 2024

À sua Senhoria o Senhor

Antônio de Vasconcelos Reinaldo

Proprietário da Empresa A. DE V. REINALDO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.998.370/0001-22, com sede na Travessa da Corrente, nº 531-Bairro da Cruz, Chapadinho/MA

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 118/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista a necessidade de alterar o quantitativo deste contrato, que se refere à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o regular fornecimento por meio do Contrato nº 118/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de atender nossa solicitação.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Chapadinho-MA

**REINALDO
ATACADO**

Armazém. Gêneros alimentícios, produtos de limpeza
artigos de festa em geral



A de V Reinaldo – LTDA

CNPJ: 01.998.370/0001-22 – IE: 12.352397-4

Travessa da Corrente, nº 531, Bairro da Cruz, CEP: 65500-000-Chapadinha/MA

E-mail: blcreinaldo@hotmail.com / Fone: 98-3471-1788

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ASSUNTO: Aceite para aditivo para alteração no quantitativo do Contrato nº 118/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP.

Prezados,

A empresa **A DE V REINALDO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.998.370/0001-22, com sede na Travessa da Corrente, 531 – Bairro da Cruz, Chapadinha/MA, e-mail: blcreinaldo@hotmail.com, vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em dar continuidade ao contrato nº 118/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP, mediante termo aditivo de valor e quantidade, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Antônio de Vasconcelos Reinaldo

CPF nº 418.373.473-87

Representante legal da empresa



Chapadinha - MA, 13 de Maio de 2024

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2024 - PE nº 033/2023, cujo objeto é: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

DESPACHO

À
Sr. Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo no total do Contrato nº 118/2024 – PE nº 033/2024, **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

Chapadinhã – MA, 14 de Maio de 2024


PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8236

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho – MA, 15 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 118/2024 - PE nº 033/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 118/2024 - PE nº 033/2023, da empresa A. DE V. REINALDO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 01.998.370/0001-22, conformidade ao que estabelecem os Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



Chapadinho - MA, 16 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 118/2024 - PE nº 033/2023



Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração do Quantitativo

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Suplemento
Prefeitura Mun. de Chapadinho/MA

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2329/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2024 L PE nº 033/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 16 de Maio de 2024.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____****Processo Administrativo:** _____**Apenso ao Proc. Administrativo:** _____

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado pela Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado (a) na _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na _____ - Centro, Chapadinha - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 2329/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditar em aproximadamente em _____ % (_____) do Contrato nº _____/2024 – PE nº 033/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente _____ (_____) do valor inicial do contrato nº _____/2024- PE nº 033/2023, que passa a ser R\$ _____. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ(MF) XXXXXXXXXX

«NOME_RESP_LICITACAO»

«CARGO_RESP_LICITACAO»

CPF: XXXXXXXXX

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

«NOME_REPRESENTANTE»

«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____2. _____
CPF nº _____



Parecer

Processo Administrativo nº 2329.2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,

Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã e a licitante A. DE V. REINALDO LTDA, em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 PMCH e CONTRATO 018/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 018/2024 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa especializada em aquisição de material de limpeza em geral, de interesse da secretaria municipal de Saúde.

A Sra. Secretária de Saúde do município de Chapadinhã solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 018/2024.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade para aquisição de material de limpeza em geral.

O pedido foi realizado pelo Sr. Secretário de Saúde de Chapadinhã, Sr Alex Monteiro Castelo Branco através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da

matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade da prestação de **aquisição de material de limpeza em geral**, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Terceira do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

Conclusão

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 018/2024, caso tenha disponibilidade financeira para a realização

do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinhã, 17 de maio de 2024.

Samara

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA





Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024

Nº 24/2024

Insc. Municipal
60-4

CNPJ
01.998.370/0001-22

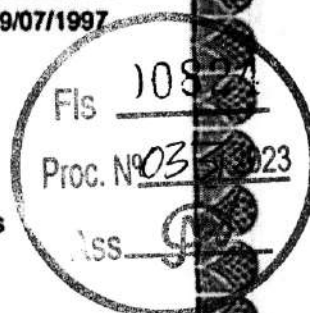
Data da Constituição
29/07/1997

Nome/Razão Social
A. DE V. REINALDO EIRELI

Data de Início
29/07/1997

Denominação Comercial
BALAS & COMPANHIA
Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS



ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4721104-COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

Atividades Secundárias

4744209 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

4781203 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

4729609 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
TRAVESSA DA CORRENTE
Complemento

Quadra
Bairro
DA CRUZ

Número
531

Data de Cadastro
12/09/2014
Validade
31/12/2024

Código de Autenticação
50LR-0E1N

Informações Adicionais

José Silvestre Coelho da Silva Junior
Prefeitura Municipal de Chapadina
Joaquim Silvestre Coelho da Silva Junior
Adjunto da Diretora do Departamento
de Arrecadação Tributária Municipal

CHAPADINHA-MA, 05 de janeiro de 2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

05/01/2024 16:28:50



PREFEITURA DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



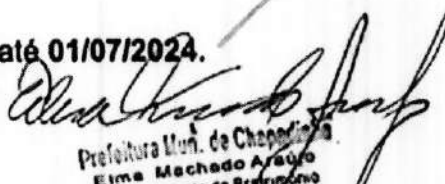
02/04/2024 09:49:57
USUÁRIO: JACKSON

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 481/2024
AUTENTICAÇÃO: yjKN1Kb322ubpz5tExHWsNltpyIP7HK6



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **A. DE V. REINALDO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **01.998.370/0001-22**, situada nesta Cidade **TRAVESSA DA CORRENTE, 531 DA CRUZ**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **01/07/2024**.


Prefeitura Mun. de Chapadinha
Elma Machado Araújo
Departamento de Planejamento
CHAPADINHA-MA, 02/04/2024.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



02/04/2024 09:47:05
USUÁRIO: JACKSON

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 480/2024

AUTENTICAÇÃO: c7M4mKqJZTAx9KUOH2g55DSiWs8cUHg7

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **A. DE V. REINALDO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.998.370/0001-22, situada neste Cidade, **TRAVESSA DA CORRENTE, 531 DA CRUZ**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até 01/07/2024.

CHAPADINHA-MA, 02/04/2024.

Eliane F. Machado Araújo
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Eliane Machado Araújo
Departamento de Planejamento
Tributos e Arrecadação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. DE V. REINALDO LTDA
CNPJ: 01.998.370/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:36 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: E06B.A995.256B.2D97
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027444/24

Data da

15/04/2024 10:33:17

Inscrição Estadual: 123523974

CPF/CNPJ: 01998370000122

Razão Social: A DE V REINALDO LTDA

Endereço: TRV CORRENTE, 531 CEP: 65500000 - CRUZ

Telefone: (98)34712564

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 119571/24

Data da

02/04/2024 09:08:57

Inscrição Estadual: 123523974

CPF/CNPJ: 01998370000122

Razão Social: A DE V REINALDO LTDA

Endereço: TRV CORRENTE, 531 CEP: 65500000 - CRUZ

Telefone: (98)34712564

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls 10831

Proc. Nº 033/2023

ISS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.998.370/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/1997
NOME EMPRESARIAL A. DE V. REINALDO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-3 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV CORRENTE	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZ	MUNICÍPIO CHAPADINHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BLCREINALDO@HOTMAIL.COM		UF MA
TELEFONE (98) 9133-9020		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1997
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 14:08:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls 10832
 Proc. Nº 033/2023
 Ass. *[Signature]*

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1887445625

ANTENHO DE VAPOREZADO REGISTRO

ANTONIO DE VASCONCELOS REGALADO

CPF: 027824180062 007 MA

418.973.473-87 17/01/1970

MAIÚRO

ANTONIO MACHES REGALADO

O FILHO

RAIMUNDA MACHES DE VA

BOCANEZAS

CPF: 00460118587

24/07/2024

28/08/1998

Antonio de Vasconcelos Regalado

MAIÚRO

25/07/2019

MARANHAO

01966052100

1604085496



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. DE V. REINALDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.998.370/0001-22

Certidão nº: 26333443/2024

Expedição: 15/04/2024, às 10:32:50

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. DE V. REINALDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.998.370/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

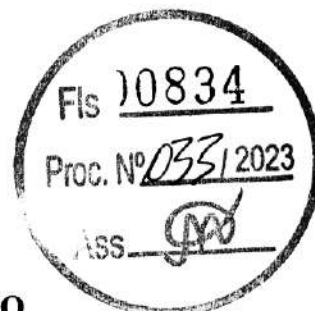
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa A DE V REINALDO LTDA, representada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, portador do CPF nº 418.373.473-87, para assinatura do Termo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2024- PE nº 033/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 20 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024- PE Nº 033/2023.****Processo Administrativo: 2329/2024****Apenso ao Proc. Administrativo: 5546/2023**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado nº 419 - Centro/ Chapadinho - MA, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF. Nº 008.933.703-47, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **A DE V REINALDO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.998.370/0001-22, com sede na Travessa da Corrente, nº 531, Bairro da Cruz, Chapadinho/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Antônio de Vasconcelos Reinaldo, R.G. n.º 027834752004-2 SSP/MA, e CPF nº 418.373.473-87, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 118/2024 - PE nº 033/2023, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 5546/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditiva em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 118/2024 - PE nº 033/2023, para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	MARCA	PREÇO UNIT. RS	PREÇO UNIT. RS
1	Ácido muriático 1000 ml caixa c/ 12 unidades	37	caixa	Ótimo Brilho	123,00	4.551,00
3	Alcool etílico 70%, Frasco plástico, tampa com sistema anti-vazamento. Frasco: 1L. Caixa com 12L	375	caixa	Sol	93,00	34.875,00
4	Alcool 92,8 de 1000ml embalagem com 12 unidades	50	caixa	Start	68,00	3.400,00
8	Balde plástico c/ alça de metal cl capacidade de 15 litros	37	unidade	Plasmonte	14,90	551,30
10	Balde de plástico com tampa e com capacidade para 60 litros.	75	unidade	Plasmonte	29,80	2.235,00
11	Balde de plástico resistente com tampa e com capacidade para 100 litros.	75	unidade	Plasmonte	59,00	4.425,00
12	Bandeja retangular tipo inox, medindo aproximadamente 30x22cm. Marca: Jaipur	150	unidade	Plasmonte	31,90	4.785,00
17	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades.	375	caixa	Bom Ar	128,00	48.000,00
18	Detergente líquido neutro 500 ml, caixa com 24 unidades.	250	caixa	Ipê	28,50	7.125,00
19	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente, pacote com 12 unidades	25	pacote	Plasmonte	17,30	432,50



21	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades.	50	caixa	Medlimp	35,80	1.790,00
24	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embala em 60	62	Fardo	BomBril	14,60	905,20
26	Limpa Vidro Líquido, Frasco Com 500 Ml	62	unidade	Lava Bem	2,70	167,40
29	Lixeira telado em plástico, com capacidade para 09 litros.	125	unidade	Plasmonte	5,90	737,50
30	Lustra móveis frasco com 500 ml, fragrâncias variadas, caixa com 12 unidades.	50	caixa	Peroba	36,90	1.845,00
33	Pá Para Lixo Em Zinco, Com Cabo Em Madeira	150	unidade	Plasmonte	6,90	1.035,00
34	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão.	1000	unidade	Alklin	3,55	3.550,00
37	Papel Toalha Branco 100% Celulose, Com 1000 Folhas	750	Fardo	Snob	55,00	41.250,00
38	Pedra Sanitária 30GR, tipo pastilha arredondada.	375	Duzia	Leve Brisa	37,90	14.212,50
40	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades.	125	caixa	Ipê	64,00	8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 105/2023 - PE nº 033/2023, que passa a ser **RS 183.872,40 (Cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA



02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 20 de Maio de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.844.664/0001-53

Alex Monteiro Castelo Branco

CONTRATANTE

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Rua do Arco da Vila, 100 - Chapadinho - MA

Antonio de Vasconcelos Reinaldo

ANTONIO DE VASCONCELOS REINALDO

Representante legal da empresa

CONTRATADO

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PROC. ADM. 2329/2023 (APENSO AO PROC.ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 118/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de Material de Limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total do aditivo R\$ 183.872,40 (Cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. **Alex Monteiro Castelo Branco, Secretária Municipal de Saúde.**

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho MA.

[Voltar](#)[Imprimir](#)Fls 10839Proc. Nº 033 / 2023Ass. gao**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.998.370/0001-22
Razão Social: A DE V REINALDO LTDA
Endereço: TV CORRENTE 531 / CRUZ / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052321130686720490

Informação obtida em 05/06/2024 15:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 09 de Maio de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2327/2024, que tem por objeto o Aditamento de valor e quantidade do contrato nº 120/2024 - PE Nº 033/2023 para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

Chapadinha - MA, 09 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chapadinha - MA, 09 de Maio de 2024

À sua Senhoria o Senhor
Ylayra da Silva Soares Teles

Proprietário da Empresa YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, Chapadinha/MA.

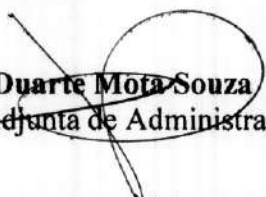
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato nº 120/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista a necessidade de alterar o quantitativo deste contrato, que se refere à **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, considerando o regular fornecimento por meio do Contrato nº 120/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de atender nossa solicitação.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



YLAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO

CNPJ: 16.751.511/0001-85 - IE: 12.762.483-0

Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 - Vila Izamara, CEP: 65500-000-Chapadinha-MA

E-mail: avistaochagasteles2@gmail.com / Fone: (98)99188-3988

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ASSUNTO: Aceite para aditivo para alteração no quantitativo do Contrato nº 120/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP.

Prezados,

A empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457-Vila Izamara, Chapadinha/MA, e-mail: blcreinaldo@hotmail.com, vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em dar continuidade ao contrato nº 120/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP, mediante termo aditivo de quantidade e valor, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Ylayra da Silva Soares Teles
x Ylayra da Silva Soares Teles
CPF nº 040.818.043-97
Representante legal da empresa



Chapadinho - MA, 13 de Maio de 2024

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2024 - PE nº 033/2023, cujo objeto é: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinho~~
~~Vânia Duarte Mota Souza~~
~~Secretaria Adjunta de Administração~~

DESPACHO

À
Sra. Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo no total do Contrato nº 120/2024 – PE nº 033/2024, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

Chapadinho – MA, 14 de Maio de 2024.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha – MA, 15 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro
Chapadinha - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 120/2024 - PE nº 033/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 120/2024 - PE nº 033/2023, da empresa YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, conformidade ao que estabelecem os Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinha - MA, 16 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 120/2024 - PE nº 033/2023



Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração do Quantitativo

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~
~~Vânia Duarte Mota Souza~~
~~Secretaria Adjunta de Administração~~

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

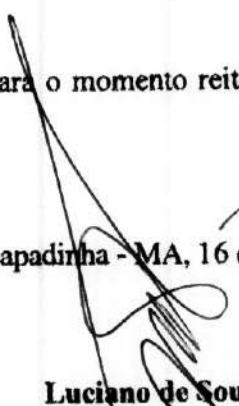
Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2327/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2024 - PE nº 033/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 16 de Maio de 2024.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____****Processo Administrativo:** _____**Apenso ao Proc. Administrativo:** _____

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado pela Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado (a) na _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na _____ - Centro, Chapadinha - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 2327/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em _____% (_____) do Contrato nº _____/2024 - PE nº 033/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente _____ (_____) do valor inicial do contrato nº _____/2024- PE nº 033/2023, que passa a ser R\$ _____. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

XX



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX

«NOME_RESP_LICITACAO»

«CARGO_RESP_LICITACAO»

CPF: XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

«NOME_REPRESENTANTE»

«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº



Parecer

Processo Administrativo nº 2327.2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,

Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha e a licitante A. DE V. REINALDO LTDA, em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 PMCH e CONTRATO 120/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 120/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa especializada em aquisição de material de limpeza em geral, de interesse da secretaria municipal de Administração.

A Sra. Secretária de Administração do município de Chapadinha solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 120/2024.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza continuo a fim de se manter a continuidade para aquisição de material de limpeza em geral.

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinha, Srª Vânia Duarte Mota Souza através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

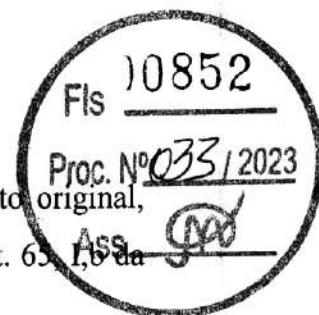
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade da prestação de **aquisição de material de limpeza em geral**, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado'



por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65 da

Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Terceira do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

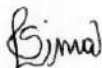
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

Conclusão

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 120/2024, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha, 17 de maio de 2024.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.751.511/0001-85**Razão**

ILAYRA DA S SOARES COMERCIO ME

Social:**Endereço:**AV MANOEL INACIO DE ALMEIDA / VILA ISAMARA / CHAPADINHA / MA /
65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024 ✓**Certificação Número:** 2024050805255930734072

Informação obtida em 15/05/2024 10:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010247/24

Data da

06/02/2024 15:51:54

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: ROD BR 222, 451 CEP: 65500000 - NOVO

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 088278/24

Data da

07/03/2024 17:16:13

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: AVE MANOEL INACIO DE ALMEIDA, 457 CEP: 65500000 - VILA ISAMARA

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



20/05/2024 10:27:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 805/2024

AUTENTICAÇÃO:if974EZaqEfjawnjxpK316PWolkvehxN

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada neste Cidade, **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 20/05/2024.





20/05/2024 10:26:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 804/2024
AUTENTICAÇÃO:qe07NBDXvrbIP4sx2XFgkb4nxhGhjURb



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada nesta Cidade **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 20/05/2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO
CNPJ: 16.751.511/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:34 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **88D4.8031.561C.CFE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.751.511/0001-85

Certidão nº: 20586925/2024

Expedição: 27/03/2024, às 09:42:11

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.751.511/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024

Nº 11/2024

Insc. Municipal
2797-9

CNPJ
16.751.511/0001-85

Data da Constituição
23/08/2012

Nome/Razão Social
ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO

Data de Início
23/08/2012

Denominação Comercial
COMERCIAL CHAGA TELES

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4712100-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

Atividades Secundárias

4763803 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS
4541206 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA
Complemento

Quadra
Bairro
VILA ISAMARA

Número
457

Data de Cadastro
Validade
31/12/2024

Código de Autenticação
GIZC-RFOW

Informações Adicionais

CHAPADINHA-MA, 04 de janeiro de 2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

04/01/2024 15:42:42





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, representada pelo Sra. Ylayra da Silva Soares Teles, portador do CPF nº 040.818.043-97, para assinatura do Termo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2024- PE nº 033/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 20 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024- PE Nº 033/2023.

Processo Administrativo: 2327/2024
Apenso ao Proc. Administrativo: 5546/2023

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro/ Chapadinha - MA, representado pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Administração residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. Nº 110.247.587-45, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inacio de Almeida, nº 457 - Vila Izamara, Chapadinha/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Ylayra da Silva Soares Teles, R.G. n.º 073476462020-8 SSP/MA, e CPF nº 040.818.043-97, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 120/2024 - PE nº 033/2023, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 5546/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditiva em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 120/2024 - PE nº 033/2023, para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
41	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalagem em caixa de papelão reforçado caixa marter com 24 unidades.	CAIXA	125	49,49	6.186,25	YPE
42	Sabonete em barra de 90 gr, pacote com 12 unidades.	PACOTE	50	22,49	1.124,50	FLOR
44	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	750	34,49	25.867,50	LACRE BEM
45	Saco p/ lixo 50 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	1000	24,99	24.990,00	LACRE BEM
46	Soda Caustica Embalagem de 1 Kg	UNIDADE	50	7,46	373,00	SODA LIMP
47	Toalha de mão	UNIDADE	50	4,59	229,50	NOBRAND
48	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	UNIDADE	25	4,49	112,25	AMB VASSOURAS
49	Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	375	6,49	2.433,75	AMB VASSOURAS
50	Vassoura de palha.	UNIDADE	75	0,79	59,25	AMB VASSOURAS



52	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40cm com cabo de madeira	UNIDADE	75	5,59	419,25	REI VASSOURAS
----	--	---------	----	------	--------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 120/2023 - PE nº 033/2023, que passa a ser **R\$ 61.795,25 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 ARTigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 20 de Maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

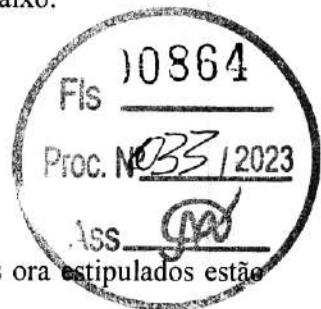
CONTRATANTE

Ylayra da Silva Soares Teles

YLAYRA DA SILVA SOARES TELES

Representante legal da empresa

CONTRATADO



**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PROC. ADM. 2327/2023 (APENSO AO PROC.ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 100/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Valor total do aditivo R\$ **61.795,25 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 33.90.30.00 Material de Consumo . BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. **Vania Duarte Mota Souza**, Secretária Municipal de Administração.**

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024



Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043975/24

Data da

05/06/2024 15:24:01

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: ROD BR 222, 451 CEP: 65500000 - NOVO

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 09 de Maio de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2325/2024, que tem por objeto o Aditamento de valor e quantidade do contrato nº 121/2024 - PE Nº 033/2023 para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**

Chapadinha - MA, 09 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Chapadinha - MA, 09 de Maio de 2024

À sua Senhoria o Senhor
Ylayra da Silva Soares Teles

Proprietário da Empresa YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, Chapadinha/MA.

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato nº 121/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista a necessidade de alterar o quantitativo deste contrato, que se refere à **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, considerando o regular fornecimento por meio do Contrato nº 121/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de atender nossa solicitação.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



YLAYRA DA S. SOARES – COMÉRCIO

CNPJ: 16.751.511/0001-85 – IE: 12.762.483-0

Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, CEP: 65500-000-Chapadinha-MA

E-mail: avistaochagasteles2@gmail.com / Fone: (98)99188-3988

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

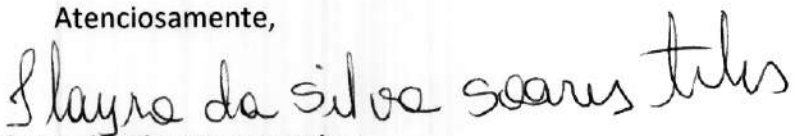
ASSUNTO: Aceite para aditivo para alteração no quantitativo do Contrato nº 121/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP.

Prezados,

A empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457-Vila Izamara, Chapadinha/MA, e-mail: blcreinaldo@hotmail.com, vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em dar continuidade ao contrato nº 121/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP, mediante termo aditivo de quantidade e valor, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2024.

Atenciosamente,


X Ylayra da Silva Soares Teles
CPF nº 040.818.043-97
Representante legal da empresa



Chapadinho - MA, 13 de Maio de 2024

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2024 - PE nº 033/2023, cujo objeto é: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

À
Sra. Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo no total do Contrato nº 121/2024 – PE nº 033/2024, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Chapadinha – MA, 14 de Maio de 2024.


Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha – MA, 15 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro
Chapadinha - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 121/2024 - PE nº 033/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 121/2024 - PE nº 033/2023, da empresa YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, conformidade ao que estabelecem os Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadinha - MA, 16 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 121/2024 - PE nº 033/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração do Quantitativo

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

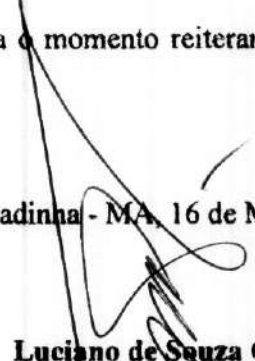
Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2325/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2024 / PE nº 033/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

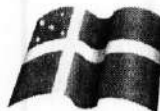
Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 16 de Maio de 2024.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 081/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____**

Processo Administrativo: _____

Apenso ao Proc. Administrativo: _____

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado pela Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado (a) na _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na _____ - Centro, Chapadinha - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 2325/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em _____% (_____) do Contrato nº _____/2024 – PE nº 033/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente _____ (_____) do valor inicial do contrato nº _____/2024-PE nº 033/2023, que passa a ser R\$ _____. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

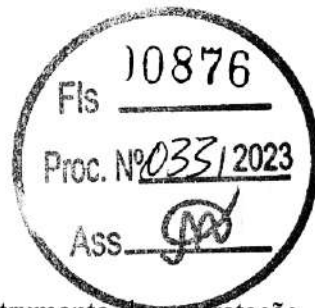
CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX

«NOME_RESP_LICITACAO»

«CARGO_RESP_LICITACAO»

CPF: XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

«NOME_REPRESENTANTE»

«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



Parecer

Processo Administrativo nº 2325.2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,

Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha e a licitante YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/ PMCH e CONTRATO 121/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 121/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa especializada em aquisição de material de limpeza em geral, de interesse da secretaria municipal de Educação.

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinha solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 121/2024.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade para aquisição de material de limpeza em geral.

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinha, Srª Nara da Silva Macedo através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da



matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

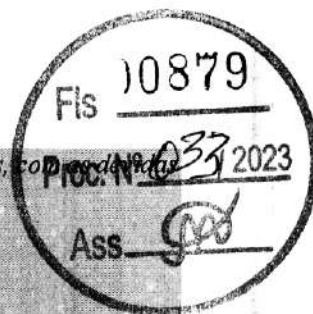
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade da prestação de **aquisição de material de limpeza em geral**, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Terceira do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

Conclusão

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 121/2024, caso tenha disponibilidade financeira para a realização

do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha, 17 de maio de 2024.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



Voltar

Imprimir

Fls 10881

Proc. Nº 033/2023

Ass. **Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.751.511/0001-85
Razão Social: ILAYRA DA S SOARES COMERCIO ME
Endereço: AV MANOEL INACIO DE ALMEIDA / VILA ISAMARA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050805255930734072

Informação obtida em 15/05/2024 10:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010247/24

Data da

06/02/2024 15:51:54

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: ROD BR 222, 451 CEP: 65500000 - NOVO

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 088278/24

Data da

07/03/2024 17:16:13

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: AVE MANOEL INACIO DE ALMEIDA, 457 CEP: 65500000 - VILA ISAMARA

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



20/05/2024 10:27:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 805/2024

AUTENTICAÇÃO:if974EZaqEfjawnjxpK316PWolkvehxN

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada neste Cidade, **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 20/05/2024.





20/05/2024 10:26:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 804/2024
AUTENTICAÇÃO:qe07NBDXvrblP4sx2XFgkb4nxhGhjURb



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada nesta Cidade **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 20/05/2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO
CNPJ: 16.751.511/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:34 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **88D4.8031.561C.CFE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.751.511/0001-85

Certidão n°: 20586925/2024

Expedição: 27/03/2024, às 09:42:11

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.751.511/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024

Nº 11/2024

Insc. Municipal
2797-9

CNPJ
16.751.511/0001-85

Data da Constituição
23/08/2012

Nome/Razão Social
ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO

Data de Início
23/08/2012

Denominação Comercial
COMERCIAL CHAGA TELES

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS



ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4712100-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

Atividades Secundárias

4763603 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS
4541206 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA

Número
457

Complemento

Quadra
Bairro
VILA ISAMARA

Data de Cadastro
Validade
31/12/2024

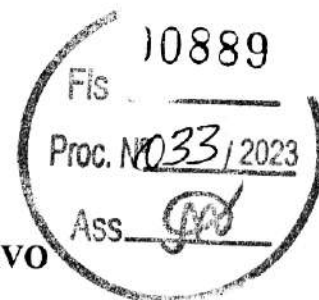
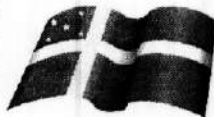
Código de Autenticação
GIZC-RFOW

Informações Adicionais

CHAPADINHA-MA, 04 de janeiro de 2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

04/01/2024 15:42:42



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, representada pelo Sra. Ylayra da Silva Soares Teles, portador do CPF nº 040.818.043-97, para assinatura do Termo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2024- PE nº 033/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 20 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024- PE Nº 033/2023**

Processo Administrativo: 2325/2024
Apenso ao Proc. Administrativo: 5546/2023

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.887.156/0001-05 sediada na Avenida Senador Vitorino Freire nº 1045 – Terras Duras/ Chapadinha - MA, representado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. Nº 921.668.903-00, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inacio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, Chapadinha/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Ylayra da Silva Soares Teles. R.G. nº 073476462020-8 SSP/MA, e CPF nº 040.818.043-97, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 121/2024 - PE nº 033/2023, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 5546/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditiva em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 121/2024 - PE nº 033/2023, para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
44	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	250	34,49	8.622,50	LACRE BEM
45	Saco p/ lixo 50 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	250	24,99	6.247,50	LACRE BEM
47	Toalha de mão	UNIDADE	25	4,59	114,75	NOBRAND
48	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	UNIDADE	12	4,49	53,88	AMB VASSOURAS
49	Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	12	6,49	77,88	AMB VASSOURAS
50	Vassoura de palha.	UNIDADE	25	0,79	19,75	AMB VASSOURAS
52	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40cm com cabo de madeira	UNIDADE	25	5,59	139,75	REI VASSOURAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO



3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 121/2024 - PE nº 033/2023, que passa a ser **R\$ 15.276,01 (Quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

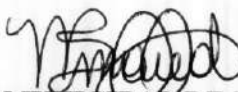
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

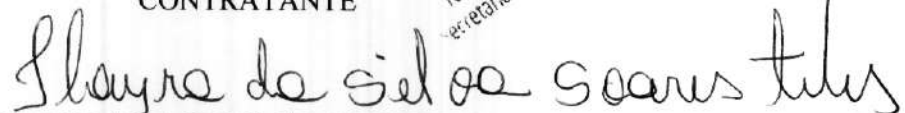
Chapadinho - MA, 20 de Maio de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.887.156/0001-05

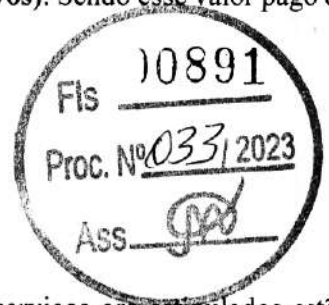
Nara da Silva Macedo

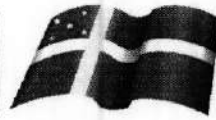
CONTRATANTE


YLAYRA DA SILVA SOARES TELES

Representante legal da empresa

CONTRATADO



**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, PROC. ADM. 2325/2024 (APENSO AO PROC.ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 121/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor total do aditivo R\$ 15.276,01 (Quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavo) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE; 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. **Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação.**

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024




Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043975/24

Data da

05/06/2024 15:24:01

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: ROD BR 222, 451 CEP: 65500000 - NOVO

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/06/2024 15:24:01



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 09 de Maio de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2324/2024, que tem por objeto o Aditamento de valor e quantidade do contrato nº 122/2024 - PE Nº 033/2023 para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Chapadinha - MA, 09 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Chapadinho - MA, 09 de Maio de 2024

À sua Senhoria o Senhor
Ylayra da Silva Soares Teles

Proprietário da Empresa YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, Chapadinho/MA.

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato nº 122/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista a necessidade de alterar o quantitativo deste contrato, que se refere à **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o regular fornecimento por meio do Contrato nº 122/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de atender nossa solicitação.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



YLAYRA DA S. SOARES – COMÉRCIO

CNPJ: 16.751.511/0001-85 – IE: 12.762.483-0

Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, CEP: 65500-000-Chapadinha-MA

E-mail: avistaochagasteles2@gmail.com / Fone: (98)99188-3988

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ASSUNTO: Aceite para aditivo para alteração no quantitativo do Contrato nº 122/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP.

Prezados,

A empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457-Vila Izamara, Chapadinha/MA, e-mail: blcreinaldo@hotmail.com, vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em dar continuidade ao contrato nº 122/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP, mediante termo aditivo de quantidade e valor, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Ylayra da Silva Soares Teles

CPF nº 040.818.043-97

Representante legal da empresa



Chapadina - MA, 13 de Maio de 2024

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024 - PE nº 033/2023, cujo objeto é: **Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para aquisição de Material de Limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Suprimento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA

DESPACHO

À
Sr. Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde

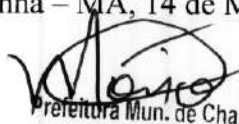
Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo no total do Contrato nº 122/2024 – PE nº 033/2024, **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

1. 02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

Chapadinhã – MA, 14 de Maio de 2024.


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha – MA, 15 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro
Chapadinha - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 122/2024 - PE nº 033/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 122/2024 - PE nº 033/2023, da empresa YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, conformidade ao que estabelecem os Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Sanamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA



Chapadinho - MA, 16 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Pregoeiro

Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 122/2024 - PE nº 033/2023



Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração do Quantitativo

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco

Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde e Planejamento

Travessa Saraiva, nº 188 - Centro - CEP: 65.500-000 - Chapadinho/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2324/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024 - PE nº 033/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 16 de Maio de 2024.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____**

Processo Administrativo: _____

Apenso ao Proc. Administrativo: _____

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado pela Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado (a) na _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____ - Centro, Chapadinha - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 2324/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditar em aproximadamente em _____ % (_____) do Contrato nº _____/2024 – PE nº 033/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente _____ (_____) do valor inicial do contrato nº _____/2024- PE nº 033/2023, que passa a ser R\$ _____ (_____). Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ(MF) XXXXXXXXXX

«NOME_RESP_LICITACAO»

«CARGO_RESP_LICITACAO»

CPF: XXXXXXXXX

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

«NOME_REPRESENTANTE»

«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



Parecer
Processo Administrativo nº 2324.2024
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã e a licitante YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 PMCH e CONTRATO 122/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 122/2024 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa especializada em aquisição de material de limpeza em geral, de interesse da secretaria municipal de Saúde.

A Sra. Secretária de Saúde do município de Chapadinhã solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 122/2024.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade para aquisição de material de limpeza em geral.

O pedido foi realizado pelo Sr. Secretário de Saúde de Chapadinhã, Sr Alex Monteiro Castelo Branco através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da

matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade da prestação de **aquisição de material de limpeza em geral**, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Terceira do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

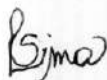
Conclusão

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 122/2024, caso tenha disponibilidade financeira para a realização

do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha, 17 de maio de 2024.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.751.511/0001-85
Razão Social: ILAYRA DA S SOARES COMERCIO ME
Endereço: AV MANOEL INACIO DE ALMEIDA / VILA ISAMARA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050805255930734072

Informação obtida em 15/05/2024 10:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010247/24

Data da

06/02/2024 15:51:54

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: ROD BR 222, 451 CEP: 65500000 - NOVO

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 088278/24

Data da

07/03/2024 17:16:13

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: AVE MANOEL INACIO DE ALMEIDA, 457 CEP: 65500000 - VILA ISAMARA

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



20/05/2024 10:27:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 805/2024

AUTENTICAÇÃO:if974EZaqEfjawnjxpK316PWolkvehxN

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada neste Cidade, **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHÃ-MA, 20/05/2024.





20/05/2024 10:26:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 804/2024
AUTENTICAÇÃO:qe07NBDXvrblP4sx2XFgkb4nxhGhjURb



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada nesta Cidade **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 20/05/2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO
CNPJ: 16.751.511/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:34 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **88D4.8031.561C.CFE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.751.511/0001-85

Certidão nº: 20586925/2024

Expedição: 27/03/2024, às 09:42:11

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.751.511/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fls 10915

Proc. Nº 033/2023

Ass. 

Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024

Nº 11/2024

Insc. Municipal
2797-9

CNPJ
16.751.511/0001-85

Data da Constituição
23/08/2012

Nome/Razão Social
ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO

Data de Início
23/08/2012

Denominação Comercial
COMERCIAL CHAGA TELES

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4712100-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

Atividades Secundárias

4763603 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS

4541206 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS

4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA

Número
457

Complemento

Quadra

Bairro

VILA ISAMARA

Data de Cadastro

Validade

31/12/2024

Código de Autenticação

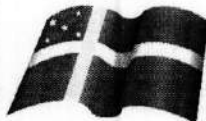
GIZC-RFOW

Informações Adicionais

CHAPADINHA-MA, 04 de janeiro de 2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

04/01/2024 15:42:42



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, representada pelo Sra. Ylayra da Silva Soares Teles, portador do CPF nº040.818.043-97, para assinatura do Termo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024- PE nº 033/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 20 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Sanamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024- PE Nº 033/2023

Processo Administrativo: 2324/2024

Apenso ao Proc. Administrativo: 5546/2023

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53 sediada na Travessa Saraiva nº 198 – Centro/ Chapadinho - MA, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. Nº008.933.703-47, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, Chapadinho/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Ylayra da Silva Soares Teles, R.G. n.º 073476462020-8 SSP/MA, e CPF nº 040.818.043-97, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 122/2024 - PE nº 033/2023, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, oriunda do processo Administrativo nº 5546/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditiva em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 122/2024 - PE nº 033/2023, para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
41	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalagem em caixa de papelão reforçado caixa inalter com 24 unidades.	CAIXA	250	49,49	12.372,50	YPE
42	Sabonete em barra de 90 gr, pacote com 12 unidades.	PACOTE	125	22,49	2.811,25	FLOR
44	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	250	34,49	8.622,50	LACRE BEM
45	Saco p/ lixo 50 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades.	FARDO	500	24,99	12.495,00	LACRE BEM
46	Soda Caustica Embalagem de 1 Kg	UNIDADE	75	7,49	561,75	SODA LIMP
47	Toalha de mão	UNIDADE	100	4,59	459,00	NOBRAND
48	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	UNIDADE	12	4,49	53,88	AMB VASSOURAS
49	Vassoura de nylon com cabo de madeira	UNIDADE	50	6,49	324,50	AMB VASSOURAS
50	Vassoura de palha.	UNIDADE	100	0,79	79,00	AMB VASSOURAS



52	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40cm com cabo de madeira	UNIDADE	100	5,59	559,00	REI VASSOURAS
----	--	---------	-----	------	--------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto ~~será~~ de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 122/2023 - PE nº 033/2023, que passa a ser **R\$ 38.338,38 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

1.02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

Chapadinha - MA, 20 de Maio de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 30.887.156/0001-05

Alex Monteiro Castelo

CONTRATANTE

Ylayra da Silva Soares Teles

YLAYRA DA SILVA SOARES TELES

Representante legal da empresa

CONTRATADO





EXTRATO TERMO ADITIVO EXTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PROC. ADM. 2324/2024 (APENSO AO PROC.ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 122/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total do aditivo R\$38.338,38 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 1. 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 193.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS:

Chapadinha/MA, 20 de Maio de 2024.


Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Muc. de Chapadinha-MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043975/24

Data da

05/06/2024 15:24:01

Inscrição Estadual: 127624830

CPF/CNPJ: 16751511000185

Razão Social: ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

Endereço: ROD BR 222, 451 CEP: 65500000 - NOVO

Telefone: (98)84766553

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3365 - PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024/PMCH. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. PROC. ADM. 2409/2024 (APENSO AO PROC. ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 102/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total do aditivo R\$ 143.727,93 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 193.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco, Secretária Municipal de Saúde.

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2024/PMCH. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. PROC. ADM. 2330/2023 (APENSO AO PROC. ADM. 5547/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa A DE V REINALDO LTDA, CNPJ Nº 01.998.370/0001-22. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 105/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de Gêneros Alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor total do aditivo R\$123.835,40 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE; 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 33.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação.

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal Educação

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024/PMCH. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PROC. ADM. 2329/2023 (APENSO AO PROC. ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 118/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de Material de Limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total do aditivo R\$ 183.872,40 (Cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19; 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco, Secretária Municipal de Saúde.

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3365 - PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

Fls 10923

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde

Proc. Nº 033/2023

Fls 10922

Proc. Nº 033/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PROC. ADM. 2327/2023 (APENSO AO PROC.ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 100/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Valor total do aditivo R\$ 61.795,25 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 33.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal de Administração.

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PROC. ADM. 2325/2024 (APENSO AO PROC.ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 121/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor total do aditivo R\$ 15.276,01 (Quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavo) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE; 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação.

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PROC. ADM. 2324/2024 (APENSO AO PROC.ADM. 5546/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 122/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total do aditivo R\$38.336,13 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e treze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 1. 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 193.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco, Secretária Municipal de Saúde.

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

Fis

VOL. 04, Nº 3370 – PÁGINAS: 07

ATOS MUNICIPAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023/2024-SRP. Processo Adm. nº 2434/2024. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de veículos, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA**; Abertura: **26/06/2024 às 08:00h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinho, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinho – MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinho2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinho: <http://transparencia.chapadinho.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinho/MA, 10 de Junho de 2024. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2024-SRP. Processo Adm. nº 2435/2024. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Coletor Compactador de Lixo de interesse da administração pública de Chapadinho**; Abertura: **26/06/2024 às 11:00h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinho, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinho – MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinho2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinho: <http://transparencia.chapadinho.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinho/MA, 10 de Junho de 2024. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023 – Pregão Eletrônico Nº 033/2023, do Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 06 de Junho de 2024, na página 08. **ONDE SE LÊ:** R\$38.336,13 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e treze centavos). **LEIA-SE:** R\$38.338,38 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos). Chapadinho 11 de Junho de 2024, Alex Monteiro Castelo Branco, Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO, REFERENTE A INFORMAÇÃO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO-122/2024-PMCH, DO 1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRONICO Nº033/2023. PROC. ADMINISTRATIVO 5546/2023- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADINHA. NA PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE JUNHO DE 2024;

Onde se Lê- Valor Total do Aditivo R\$ 38.336,13 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e treze centavos).

Leia-se – Valor Total do Aditivo R\$ 38.338,38 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024. Pregão Eletrônico Nº 006/2023-SRP, do Objeto: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado Tipo Split de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 27 de Maio de 2024, na página 05. **ONDE SE LÊ:** R\$ 68.770,00 (sessenta e oito mil setecentos e setenta reais). **LEIA-SE:** 80.730,00 (oitenta mil, setecentos e trinta reais). Chapadinho 12 de Junho de 2024, Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2166/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação junto a **LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.758.163/0001-14, para realização de instrumento referente a concessão de patrocínio pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para a realização do CAMPEONATOS CHAPADINHENSE 2024, a ser realizado no período de acordo com cronograma de execução das competições, com fundamento no Decreto Municipal nº 04/2014, de 02 de janeiro de 2014, no Art. 74, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 675.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2024, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinho - MA, 03 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração